

À AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

A/C DO SETOR DE COMPRAS

Ref.: Processo Licitatório nº 88/2026

Dispensa de Licitação nº 21/2026

Objeto: contratação de solução integrada de gestão e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento

Ref.: *PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 E AO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA*

SALT TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, 132, 11º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF nº 56.422.955/0001-91, por seu advogado que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** relativos ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE

O Aviso de Dispensa foi publicado com prazo para recebimento de propostas entre os dias 30/07/2026 e 04/08/2026, de modo que a presente manifestação é apresentada antes da conclusão do procedimento e em momento no qual a Administração ainda pode exercer seu poder-dever de autotutela e corrigir as ilegalidades apontadas.

Embora estar-se diante de contratação direta, que precede do aviso previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permanece íntegro o direito constitucional de petição, assim como o dever da Administração de receber, examinar e decidir manifestações que apontem possíveis ilegalidades em procedimentos de contratação pública, resguardando, principalmente, a legalidade do certame.

ESCLARECIMENTOS

I – DOS LIMITES DA GRATUIDADE DETERMINADA PELO EDITAL

Conforme previsto no instrumento convocatório não haverá preço, tarifa, taxa, comissão, licença, mensalidade, custo por operação, repasse, reembolso, contraprestação, empenho, liquidação, pagamento ou qualquer outra cobrança; todos os custos serão suportados exclusivamente pela contratada, por sua “conta e risco”; a contratada não terá expectativa de indenização, compensação, reequilíbrio ou receita decorrente do ajuste; a execução não poderá ser vinculada a expectativa de remuneração, comissão, vantagem econômica ou monetização direta ou indireta; a contratada deverá assumir todos os custos de equipe, infraestrutura, licenças, hospedagem, implantação, migração, integração, treinamento, suporte, atendimento, segurança, continuidade e reversibilidade; não haverá reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro; Não haverá preço, tarifa, taxa, comissão, licença, mensalidade, custo por operação, repasse, reembolso, contraprestação, empenho, liquidação, pagamento ou qualquer outra cobrança, direta ou indireta, entre o Município, a contratada, as instituições consignatárias e os servidores, aposentados ou pensionistas; todos os custos de execução serão suportados exclusivamente pela contratada, por sua conta e risco, sem expectativa de indenização, compensação, reequilíbrio ou receita decorrente deste ajuste.

Ainda, o edital encerra as seguintes obrigações:

VIII – Arcar integralmente com todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tecnológicos e operacionais necessários à execução do objeto;

IX – Executar o objeto sem qualquer cobrança direta ou indireta ao Município, aos servidores ou a qualquer outro participante;

X – Não exigir, cobrar ou receber taxa de implantação, adesão, cadastramento, acesso, manutenção, suporte, averbação, reserva de margem, processamento, transação, comissão, mensalidade ou qualquer valor equivalente relacionado à execução do ajuste;

XI – Não vincular a execução do objeto à expectativa de receita, remuneração, comissão, vantagem econômica ou monetização direta ou indireta decorrente da utilização do sistema pelos participantes;

XII – Não explorar comercialmente dados, cadastros, acessos, perfis, hábitos, consultas, contratos ou informações obtidas em razão da execução contratual;

Nesse sentido, respeitosamente, questiona-se:

1. Está correto o entendimento de que a empresa contratada não poderá auferir nenhum tipo de faturamento, a que título seja, de maneira irrestrita, em decorrência da prestação dos serviços no bojo da contratação?
2. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor por linha processada?
3. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor de adesão?
4. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor qualquer tipo de módulo (portabilidade, cartão, refinanciamento etc.)?
5. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor por API?
6. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor por linha processada?
7. É vedada a cobrança, das consignatárias, de mensalidade de acesso?
8. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor por customização específica para a respectiva consignatária?
9. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor por Power BI?
10. É vedada a cobrança, das consignatárias, de valor para Biometria?
11. Qual os motivos que levaram a Administração a proibir qualquer tipo de faturamento?

II – DO CUMPRIMENTO DA LGPD E DA SEGURANÇA DOS DADOS

O Aviso prevê as seguintes cláusulas:

XII – Não explorar comercialmente dados, cadastros, acessos, perfis, hábitos, consultas, contratos ou informações obtidas em razão da execução contratual;

XIV – Não vender, ceder, compartilhar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do objeto, salvo quando houver determinação legal ou autorização expressa do Município;

XV – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Marco Civil da Internet, a legislação municipal de consignações e as demais normas aplicáveis, tratando os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas do Município;

Sobre tais obrigações, indaga-se quais são os mecanismos de fiscalização que a Prefeitura vai implementar para fiscalizar o cumprimento das obrigações acima expostas, e todas as correlatas.

Como a Prefeitura vai garantir o cumprimento dessas obrigações, principalmente em relação à LGPD?

Sem mais para o momento, agradecemos.

Nova Lima/MG, 3 de agosto de 2026.

Jéssica Frances Oliveira Paz

OAB/MG 202.403

SALT TECNOLOGIA LTDA